



RESOLUÇÃO Nº. 15-CONSEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

Altera o §1º do art. 4º do Capítulo II – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA CICT, o art. 9º do Capítulo IV – DAS REUNIÕES DA CICT, constante da Resolução nº 20 – CONSEPE de 20/06/2008 aprova o Regulamento da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica - UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com decisão aprovada na xxª reunião ordinária, realizada em xx/xx/20xx,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 4º do Capítulo II – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA CICT e o art. 9º do Capítulo IV – DAS REUNIÕES DA CICT, constantes da Resolução nº 20 – CONSEPE de 20/06/2008 que se referem ao Regulamento da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM que passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA CICT

Art. 4º Os representantes das Unidades Acadêmicas na CICT deverão possuir o seguinte perfil:

- a) ser professor do quadro permanente;
- b) ser pesquisador científico, tecnológico ou artístico-cultural;
- c) possuir experiência como orientador e como formador de recursos humanos qualificados;
- d) não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou qualquer outro motivo;

§ 1º O membro da CICT que deseja desvincular-se da Comissão deverá formalizar sua solicitação ao Presidente com no mínimo **30 (trinta)** dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DA CICT

Art. 9º A CICT reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês no período letivo, convocada pelo seu Presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de antecedência, e extraordinariamente a qualquer tempo, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º A CICT funcionará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 2º Perderá o mandato à representação, o membro que, sem causa justificada faltar a três reuniões.

§ 3º O membro que for desligado de acordo com o § 2º não poderá tornar-se membro da CICT por um período de 02 (dois) anos após o seu desligamento.

§ 4º Em cada reunião da CICT deverá ser lavrada ata.

§ 5º Assuntos para a composição da pauta, encaminhados pelos membros da CICT, serão submetidos ao presidente, por meio de ofício, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas;

§ 6º A ata da reunião anterior será encaminhada juntamente com a pauta para conhecimento e análise dos membros.

§ 7º Caso não haja assunto para pauta, a reunião ordinária mensal não será realizada e o cancelamento será comunicado formalmente aos membros.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 12 de abril de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM